



**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA N° 01/2026
CONVÊNIO N° 2026TR000555 (SIGEF N° 33416)**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO
DA OBRA DE REFORMA E
AMPLIAÇÃO DO PRONTO
ATENDIMENTO DO HOSPITAL
INFANTIL PEQUENO ANJO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE SAÚDE SANTA CLARA E A
EMPRESA AMF COMPANY
AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-49, com sede na Rua João Bauer, nº 85, Centro, CEP 88301-500, Itajaí/SC, na qualidade de entidade gestora do **HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO (HIPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.325.231/0003-49 e no CNES sob o nº 2744937, com sede no mesmo endereço, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SILVIA LIGNANE KAWADA**, inscrita no CPF sob o nº 467.908.379-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.180.813/0001-80, com sede na Rua Eng. Guimarães Valadão, nº 15, bairro Cidade Jardim, CEP 05.671-010, município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador e engenheiro responsável técnico, Sr. **FÁBIO ANTONINI MIDEA**, portador do RG nº 44.353.932-7 e inscrito no CPF sob o nº 329.248.468-54, com poderes outorgados



por instrumento de procuração que passa a integrar o presente contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

considerando o resultado da Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, do tipo menor preço global, julgada em sessão pública realizada em 21 de julho de 2026, homologada e adjudicada à CONTRATADA por Termo de Homologação datado de 17 de setembro de 2026, e a proposta comercial por ela apresentada, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução integral, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do Hospital Infantil Pequeno Anjo (HIPA), localizado na Rua João Bauer, nº 85, Centro, Itajaí/SC, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), licenças, alvarás, seguros, transporte, mobilização e desmobilização de equipes, bem como de todos os demais serviços e insumos necessários à perfeita execução e entrega da obra em condições de pleno funcionamento.

1.2. O objeto está vinculado ao Convênio nº 2026TR000555 (SIGEF nº 33416), celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes em todos os seus termos, o Edital da Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo



I) e sua matriz de riscos, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, a proposta comercial da CONTRATADA, a Ata da Sessão Pública de 21 de julho de 2026 e o Termo de Homologação de 17 de setembro de 2026.

1.4. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, pela ordem, o presente contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos executivos, os memoriais descritivos e a proposta da CONTRATADA, adotando-se sempre, em caso de dúvida, a interpretação que melhor atenda às exigências técnicas, sanitárias e de segurança próprias de estabelecimento assistencial de saúde e às regras do Convênio.

1.5. A CONTRATADA declara que examinou detidamente o Edital, os projetos, memoriais e planilhas, que vistoriou o local da obra ou tem pleno conhecimento de suas condições, e que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, não podendo invocar desconhecimento das condições locais ou dos documentos técnicos como fundamento para pleitos de acréscimo de preço ou de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.019.681,01 (quatro milhões, dezenove mil, seiscentos e oitenta e um reais e um centavo)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026 e adjudicada pelo Termo de Homologação de 17 de setembro de 2026.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI), administração local, canteiro de obras, transporte, seguros, licenças, ART/RRT, medidas de



proteção em ambiente hospitalar, limpeza e retirada de entulhos, nada mais sendo devido à CONTRATADA além do valor ora pactuado, ressalvadas as alterações formalizadas por termo aditivo.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão exclusivamente à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 2026TR000555, conforme Plano de Trabalho aprovado, cujo valor global é de R\$ 4.066.025,31 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

3.1. As medições serão realizadas mensalmente ou conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

3.2. Cada solicitação de medição deverá ser acompanhada, no mínimo, de boletim de medição dos serviços executados, relatório técnico de execução com a descrição das atividades realizadas no período, relatório fotográfico detalhado da evolução física da obra, com registro de data, horário e geolocalização, e dos demais documentos exigidos pela fiscalização, pelo Convênio ou pelos órgãos de controle.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição e da apresentação da nota fiscal regular e da documentação exigida, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, diretamente da conta específica do Convênio para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará nota fiscal correspondente aos serviços executados e medidos, com descrição completa dos serviços e materiais empregados, referência expressa ao número do Edital e ao Convênio nº 2026TR000555 e demais informações exigidas para registro e



prestação de contas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), nos termos do Decreto Estadual nº 733/2024 e da Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, acompanhada do boletim de medição aprovado, do relatório técnico de execução, do relatório fotográfico e dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá corresponder ao da CONTRATADA e ao da conta bancária indicada para recebimento, sendo vedado o pagamento a terceiros.

3.6. Havendo erro, inconsistência, omissão ou qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que isso gere qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.7. Os pagamentos estão condicionados à efetiva liberação e disponibilidade financeira dos recursos pelo Concedente, observadas as parcelas do cronograma de desembolso do Convênio. A CONTRATADA declara ter ciência de que os recursos têm origem em transferência voluntária do Estado de Santa Catarina, e não será imputada ao CONTRATANTE responsabilidade por atrasos de pagamento decorrentes exclusivamente de atraso na liberação dos recursos pelo Concedente, desde que não haja retenção indevida ou mora a ele atribuível, hipótese em que não incidirão juros, multa ou correção monetária.

3.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, e poderá reter ou descontar dos pagamentos os valores relativos a multas aplicadas, a danos causados pela CONTRATADA e a serviços executados em desacordo com as especificações, até a sua regularização.



3.9. A aprovação das medições e o pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços, nem afastam ou reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o período de execução da obra.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada, por documentação idônea e suficiente, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos de execução, observados a matriz de riscos constante do Termo de Referência (Anexo I) e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

4.3. Os riscos alocados à CONTRATADA na matriz de riscos, notadamente erro ou omissão de projeto ou de execução, subdimensionamento de quantitativos, atraso por desídia, intempéries sazonais, danos à rotina e aos equipamentos hospitalares, acidentes de trabalho e glosas na prestação de contas, são de sua exclusiva responsabilidade e não constituem fundamento para pleito de reequilíbrio. Tampouco ensejarão reequilíbrio os impactos decorrentes de falhas de planejamento, erros de projeto, inadequações orçamentárias, equívocos de dimensionamento, omissões técnicas ou quaisquer outros fatores atribuíveis à CONTRATADA ou aos profissionais por ela contratados.

4.4. Os riscos classificados como compartilhados, em especial patologias ocultas na estrutura existente e caso fortuito ou força maior, serão analisados caso a caso, mediante laudo técnico e, se necessário, termo aditivo,



cuja celebração fica condicionada à disponibilidade de recursos e à aprovação do Concedente quando exigida pelo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução integral do objeto é de 13 (treze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho e a vigência do Convênio nº 2026TR000555.

5.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da garantia de execução prevista na Cláusula Décima, do seguro de responsabilidade civil e da ART/RRT de execução da obra, e a CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data nela fixada.

5.3. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam à extinção do contrato, em especial as relativas à garantia de solidez e segurança da obra, à prestação de contas e ao ressarcimento de glosas.

5.4. A CONTRATADA declara ter ciência de que o Convênio nº 2026TR000555 possui vigência atual até 30 de abril de 2027 e obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a execução com a vigência do instrumento de repasse e com os cronogramas de desembolso e de execução física aprovados. Eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de justificativa técnica fundamentada, de aprovação formal do CONTRATANTE e, quando for o caso, da prorrogação do Convênio pelo Concedente, e será formalizada por termo aditivo.

5.5. Os atrasos imputáveis à CONTRATADA não justificam prorrogação de prazo e sujeitam-na às sanções previstas neste contrato.



CLÁUSULA SEXTA. DA EXECUÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR EM FUNCIONAMENTO

6.1. Considerando que a obra será executada em unidade hospitalar pediátrica em pleno funcionamento, prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), a CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar impactos sobre as atividades assistenciais, administrativas e operacionais do CONTRATANTE.

6.2. Para tanto, a CONTRATADA implementará, às suas expensas, todas as medidas de proteção coletiva e individual necessárias, incluindo, sem se limitar a, isolamento físico das áreas de intervenção; controle de poeira, partículas em suspensão, ruídos, vibrações e odores; gerenciamento, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados; controle de circulação de trabalhadores, equipamentos e materiais; proteção das áreas assistenciais adjacentes; cumprimento das normas de biossegurança, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde; e adoção de medidas que assegurem a continuidade dos atendimentos e a segurança de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes.

6.3. A execução observará integralmente as normas técnicas da ABNT, a legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e as regulamentações da ANVISA aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, especialmente a RDC nº 50/2002 e suas atualizações.

6.4. Os materiais, equipamentos e sistemas empregados deverão possuir qualidade comprovada, certificação quando exigida e características compatíveis com ambientes hospitalares, e os materiais de acabamento deverão apresentar superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e resistentes aos processos



de limpeza, higienização e desinfecção. A fiscalização poderá exigir catálogos, laudos técnicos, certificados de conformidade e ensaios laboratoriais.

6.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes da inobservância das obrigações desta cláusula, inclusive perante pacientes, acompanhantes, colaboradores, terceiros e autoridades sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA as seguintes.

7.1.1. Executar a obra no prazo e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas técnicas da construção civil, de engenharia, sanitárias e hospitalares, e da ABNT;

7.1.2. Garantir a solidez e a segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, reparando vícios sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.1.3. Manter responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente, ART/RRT atualizadas e Diário de Obras, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação durante toda a execução;

7.1.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução, bem como por perdas e danos, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, além das hipóteses legalmente previstas;

7.1.5. Fornecer toda a documentação necessária à prestação de contas no SIGEF e permitir o livre acesso do CONTRATANTE, do Concedente, do



Interveniente e dos órgãos de controle interno e externo aos locais de execução e aos documentos relativos ao contrato;

7.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

7.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com a boa técnica e com a legislação de regência;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, qualquer impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

7.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;



7.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens de terceiros ou o ambiente hospitalar;

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, sem qualquer responsabilidade do CONTRATANTE;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou dos projetos;

7.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Cumprir e comprovar, no prazo fixado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, especialmente as relativas a pacientes e à rotina assistencial do CONTRATANTE;



7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os se o previsto inicialmente não for suficiente para a execução do objeto;

7.1.21. Cumprir as normas de segurança do trabalho, as normas internas e hospitalares do CONTRATANTE e os horários por ele predeterminados, apresentando os empregados identificados por crachá e, quando solicitado, a relação nominal daqueles que adentrarão a estrutura física do hospital;

7.1.22. Observar a legislação sobre jornada de trabalho e substituir, no prazo fixado pela fiscalização, os empregados cuja atuação comprometa a execução do serviço ou descumpra as normas do CONTRATANTE;

7.1.23. Instruir seus empregados quanto às normas internas do CONTRATANTE, às atividades a desempenhar, à vedação de execução de atividades estranhas ao contrato e à prevenção de incêndios e às peculiaridades do ambiente hospitalar;

7.1.24. Adotar as providências necessárias, inclusive consulta aos órgãos competentes, para que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de gases medicinais e de comunicação, bem como a estrutura predial existente;

7.1.25. Obter junto aos órgãos competentes as licenças, alvarás e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.26. Elaborar diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, o Diário de Obra, com número de funcionários e de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, ocorrências, comunicações à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma, bem como relatório fotográfico para fins de medição;



7.1.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da constatação;

7.1.28. Manter vigente, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada aos riscos do empreendimento, nos termos da Cláusula Décima;

7.1.29. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE;

7.1.30. Cumprir integralmente este contrato, seus eventuais aditivos, o Edital e seus anexos, o Convênio nº 2026TR000555 e seu Plano de Trabalho, bem como a legislação que rege a construção civil e a engenharia aplicáveis a estabelecimentos de saúde;

7.1.31. Entregar, ao final da obra, o local limpo e livre de entulhos, acompanhado dos projetos atualizados conforme construído (as built), manuais, certificados de garantia de equipamentos e demais documentos técnicos necessários à operação e manutenção das instalações.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as seguintes.

8.1.1. Proporcionar acesso às áreas e condições necessárias à execução do objeto, observadas as condições operacionais da unidade hospitalar;

8.1.2. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;



8.1.3. Fornecer à CONTRATADA os documentos, projetos e informações indispensáveis à execução do objeto e comunicar-lhe eventual alteração de projeto;

8.1.4. Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar, monitorar e atestar a execução dos serviços;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

8.1.6. Analisar e aprovar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, observada a disponibilidade dos recursos do Convênio;

8.1.7. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e a conformidade da obra com os documentos técnicos da contratação.

9.2. A obra estará sujeita, ainda, ao acompanhamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, na qualidade de



Interveniente, que emitirá Laudo Técnico de Supervisão a cada medição, bem como dos órgãos de controle interno e externo competentes.

9.3. A fiscalização poderá determinar correções, adequações, substituições de materiais ou refazimento de serviços que não atendam aos padrões técnicos exigidos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos.

9.5. Concluída a obra, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório e, em até 30 (trinta) dias, após a verificação do atendimento às especificações e a correção de eventuais pendências, o Termo de Recebimento Definitivo, que não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS SEGUROS

10.1. A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, equivalente a **R\$ 200.984,05 (duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**, em uma das modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

10.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada ou complementada pela CONTRATADA em caso de prorrogação de prazo, de acréscimo do valor contratado ou de utilização para cobertura de multas, danos ou glosas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.



10.3. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais e responderá por prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas aplicadas, danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas e valores glosados na prestação de contas do Convênio.

10.4. A garantia será liberada ou restituída após o Recebimento Definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, deduzidos eventuais valores devidos.

10.5. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada aos riscos inerentes ao empreendimento, resguardando o CONTRATANTE contra danos causados a terceiros, além do seguro obrigatório de acidentes de trabalho de seus empregados, apresentando as apólices ao CONTRATANTE antes da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

a) advertência, nas infrações de menor gravidade que não resultem prejuízo relevante à execução do objeto;

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso por dia de descumprimento injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por inexecução parcial;



d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por inexecução total, abandono da obra, extinção motivada por culpa da CONTRATADA ou impossibilidade de conclusão do objeto por fato a ela imputável;

e) suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto de Saúde Santa Clara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou outras condutas de elevada gravidade.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as multas serão descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa e documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, ao Convênio nº 2026TR000555 ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto, assegurada a defesa prévia, nas seguintes hipóteses.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;



c) paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial que comprometa a execução, insolvência ou dissolução da sociedade;

f) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução, sem direito a indenização;

g) razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento dos serviços regularmente executados;

h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei;

i) constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

j) extinção, suspensão ou rescisão do Convênio nº 2026TR000555, ou supressão dos recursos pelo Concedente, hipótese em que será devido apenas o pagamento dos serviços regularmente executados e aprovados até a data da extinção.

12.2. A extinção por culpa da CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções cabíveis, a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos, a execução da garantia e a retomada imediata da obra pelo CONTRATANTE, que poderá concluí-la diretamente ou por intermédio de terceiros, convocando as



proponentes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Eventual subcontratação autorizada não altera a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, o Concedente e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONVÊNIO

14.1. A execução deste contrato integra a execução física e financeira do Convênio nº 2026TR000555 e sujeita-se às normas de acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas do Decreto Estadual nº 733/2024, especialmente seus arts. 36 a 40, e da Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, bem como à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e dos demais órgãos de controle.

14.2. A CONTRATADA fornecerá, sempre que solicitado, boletins de medição, relatórios técnicos, relatórios fotográficos georreferenciados, notas fiscais, laudos, certificados, memoriais, ensaios e todos os documentos necessários à comprovação da regular execução e à alimentação do SIGEF, mantendo-os organizados e disponíveis pelo prazo exigido pela legislação e pelo Convênio.

14.3. Glosas decorrentes de execução em desacordo com os projetos, o memorial, o Plano de Trabalho ou este contrato, ou de falhas na documentação fornecida pela CONTRATADA, são de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se ela a ressarcir ao CONTRATANTE os valores glosados, atualizados na forma do Convênio, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação,



podendo o CONTRATANTE compensá-los com créditos da CONTRATADA ou executar a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tratando dados pessoais eventualmente acessados apenas para a execução deste contrato, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados o acesso, a captação de imagens ou a divulgação de dados e informações de pacientes.

15.2. As partes observarão as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza, e comunicarão aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer alterações deste contrato serão formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e, quando exigido pelo Convênio, de aprovação do Concedente, sendo vedada a execução de serviços extracontratuais sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, sob pena de não serem remunerados.

16.2. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico para o endereço obraspshipa@institutosantaclara.org.br, no caso do CONTRATANTE, e para o endereço eletrônico indicado na qualificação, no caso da CONTRATADA, ou por registro no Diário de Obra.



16.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração do pactuado.

16.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra, com poderes para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA VINCULAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

17.1. Este contrato vincula-se ao Edital da Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, regendo-se pelo Convênio nº 2026TR000555 e seu Plano de Trabalho, pelo Decreto Estadual nº 733/2024, pela Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, pelo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Saúde Santa Clara e, subsidiariamente, pelas Leis nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 e pela legislação civil.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajaí/SC, 28 de setembro de 2026.



SILVIA LIGNANE
KAWADA:4679083794
9

Assinado de forma digital por
SILVIA LIGNANE
KAWADA:46790837949
Dados: 2026.10.07 11:22:09 -03'00'

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA

Hospital Infantil Pequeno Anjo (HIPA)

Silvia Lignane Kawada, Presidente, CONTRATANTE

FABIO ANTONINI
MIDEA: 32924846854

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONINI MIDEA: 32924846854
Dados: 2026.09.29 16:13:43 -03'00'

AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 21.180.813/0001-80

Fábio Antonini Midea, procurador, CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

2.

Nome

Nome

CPF nº

CPF nº